



018

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.

Ofício nº 188 /2022 – SNJRI

Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, bem como do que consta no processo administrativo nº 2022/1194-01-00 encaminho a essa Casa Legislativa o acostado Projeto de Lei Complementar que “Altera as Leis Complementares Municipais nº 126/2011 e 228/2015, dando outras providências”.

Em vista do interesse público e da natureza da matéria e decorrente da necessidade de brevidade em sua análise e aprovação, requiro, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, seja feita a apreciação da presente proposta em regime de urgência.

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOEL CARDOSO

DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Rodovia SP 306, 1001 – Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BARBARA DOESTEDATA: 19/08/2022
HORA: 16:05Projeto de Lei Complementar Nº 14/2022
Autoria: RAFAEL PIOVEZANAssunto: Altera as Leis
Complementares Municipais nº 126/2011
e 228/2015, dando outras providências.
Chave: CC3AA



028

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14...../2022

“Altera as Leis Complementares Municipais nº 126/2011 e 228/2015, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 passa a vigorar acrescido do que segue:

QTDDE	DENOMINAÇÃO – -CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO
01	Controlador Interno	40 horas semanais	M	R\$ 6.699,84	Ensino Superior Completo em Direito ou Ciências Contábeis
03	Motorista Categoria “E”	40 horas semanais	I	R\$ 3.215,12	Ensino Médio Completo e CNH categoria “E”

Art. 2º Os cargos de Agente Fiscal, Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia, Pedreiro, Técnico de Laboratório e Técnico em Saneamento / Edificação previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 passam a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta Lei Complementar Municipal.

Art. 3º O Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 criado pela Lei Complementar Municipal nº 185/2014 passa a vigorar acrescido do que segue:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT.	REF.	REQUISITOS	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Agente de Contratação	01	A	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Departamento de Suprimentos	Acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso ao processo licitatório, tomada de decisões no processo licitatório, execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



038

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Encarregado de Dados Pessoais	01	C	Ensino Superior Completo e capacitação na área	Superintendência	Responsável pela aplicação da LGPD, receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, orientar empregados e contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas em normas complementares
Gestor de Documentos	01	C	Ensino Superior Completo com capacitação na área	Departamento de Organização e Serviços de Apoio	Organizar e classificar documentos segundo critérios apropriados de armazenagem, limpeza e conservação; recepção e registro e distribuição de documentos, bem como controle de sua movimentação, descarte; prestação de informações relativas aos documentos sob sua responsabilidade, preparação de documentos de arquivo físico para arquivo digital
Líder de Equipe de Frota	01	C	Médio Completo com capacitação na área	Departamento de Frotas	Sob a supervisão da chefia direta coordena os serviços da equipe liderada
Motorista do Caminhão Hidrojato e Motorista do Caminhão Limpa Fossa	5	30% sobre o salário inicial de carreira	Treinamento na operação dos caminhões, treinamento NR 12.	Diretoria de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamentos	Operar o caminhão hidrojato ou o caminhão limpa fossa

Art. 4º As Funções Gratificadas de Controlador de Execuções Fiscais, Líder de Equipe de Vigilância e Motorista de Veículos Especiais prevista no Anexo IX da



048

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

Lei Complementar Municipal nº 126/2011, criado pela Lei Complementar Municipal nº 185/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANT	REFERÊNCIA	REQUISITOS	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA	ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS
Controlador de Execuções Fiscais	01	C	Ensino Médio Completo	Procuradoria Jurídica	Realizar o controle administrativo das execuções fiscais (baixas de pagtos, alterações cadastrais, parcelamentos, cálculos e outros).
Líder de Equipe de Vigilância	02	C	Médio Completo com capacitação na área	Departamento de Organização	Sob a supervisão da chefia direta coordena os serviços da equipe liderada
Motorista de Veículos Especiais	Total	20% sobre o salário inicial de carreira	- Motorista Categoria "D" e "E" - Operadores de Máquinas categoria "E" - Operador de Comboio - Tratorista	Diretoria de Gestão Institucional, Serviços e Deslocamentos e/ou Diretoria de Gestão Ambiental	Desenvolver suas atribuições nos veículos especiais habilitando-se profissionalmente para o ofício

Art. 5º O § 4º do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 4º O Departamento de Finanças dividir-se-á em:

- I – Setor de Controle de Pagamento
- II – Setor de Gestão de Patrimônio"

Art. 6º O art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art. 7º A Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos contará com as unidades administrativas que seguem:



058

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

- I – Departamento de Operação de Água*
- II – Departamento de Operação de Esgoto*
- III – Divisão de Gestão da Qualidade dos Recursos Hídricos”*

§ 1º (...)

§ 2º (...)

Art. 7º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 228/2015 passa a vigorar acrescido do que segue:

DENOMINAÇÃO	QTDADE	REF.	VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA
Chefe da Divisão de Gestão da Qualidade dos Recursos Hídricos	01	B	Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos
Chefe do Setor de Gestão de Patrimônio	01	C	Departamento de Finanças

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Está Lei Complementar Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 16 de agosto de 2022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA						
QTDDE	DENOMINAÇÃO - CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO	QTDDE	DENOMINAÇÃO - CARGO	CARGA HORÁRIA	GRUPO	SALÁRIO	QUALIFICAÇÃO
20	Agente Fiscal	40 horas semanais	L	4.308,52	Ensino Médio Completo	20	Agente Fiscal	40 horas semanais	L	4.308,52	Ensino Médio Completo e CNH categoria "A/B"
03	Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia	40 horas semanais	L	4.308,52	Técnico em Edificações	06	Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia	40 horas semanais	L	4.308,52	Técnico em Edificações, inscrição no CREA e CNH categoria "A/B"
02	Técnico em Saneamento e Edificação	40 horas semanais	I	4.308,52	Ensino Completo Técnico em Saneamento / Edificações						
10	Pedreiro	44 horas semanais	E	2.172,54	Ensino Fundamental Completo	EXTINTO NA VACÂNCIA					
12	Técnico de Laboratório	40 horas semanais	G	2.515,03	Ensino Completo Técnico em Laboratório e inscrição no CRQ	14	Técnico de Laboratório	40 horas semanais	G	2.515,03	Técnico em Laboratório, inscrição no CRQ e CNH categoria "A/B"

* alterações em negrito



078

MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar cargos e funções, alterar requisitos de alguns existentes e fazer adequações necessárias no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 126/2011 e criar funções gratificadas, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 228/2015, propostas para melhorar o desenvolvimento das tarefas relacionadas a essas funções do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d' Oeste.

A medida justifica-se diante da solicitação da Divisão de Recursos Humanos, das Chefias imediatas e Diretorias do DAE que lidam no dia-a-dia com os respectivos serviços e compreendem, de forma técnica, a necessidades de realizar as alterações propostas.

Portanto, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar Municipal , aguardamos dos nobres Edis sua apreciação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal